

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F10280/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA 'B', DO DL 9.295/46. Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. **1.** OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTUADO TEVE GARANTIDO O DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 5.º, INCISO LV DA CF/88, E DEMAIS DIREITOS GARANTIDOS NO ART. 2.º E 3.º DA RESOLUÇÃO CFC N.º 1309/2010, LEGALMENTE CIENTIFICADO, APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO. **2.** NA FASE DE RECURSO NÃO APRESENTOU DEFESA E O PROCESSO TRAMITOU A REVELIA. O AUTUADO EM SEU RECURSO VOLUNTÁRIO ALEGA QUE APESAR DE A EMPRESA ESTAR ATIVA PERANTE OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, ELA NÃO ESTAVA EM ATIVIDADE, CONSTANDO APENAS NO PAPEL. CITA COMO PRINCIPAIS MOTIVOS DA EMPRESA NÃO ESTAR EM ATIVIDADE FOI A CRISE FINANCEIRA E QUE MAIS ATRAPALHOU FOI A PANDEMIA DO COVID-19. MANIFESTA QUE RETOMOU O PROJETO COM UM NOVO SÓCIO E QUE TODOS OS ATOS FORAM REGULARIZADOS PERANTE O CRC-SP. **3.** PARA FINS DE COMPROVAÇÃO, ANEXA EM SUA DEFESA OS DOCUMENTOS COMPROVANDO A REGULARIZAÇÃO. ENTRETANTO, TAIS ATOS APÓS JULGAMENTO NÃO O EXIME DAS RESPONSABILIDADES PERANTE O REGULADOR, FICANDO CARACTERIZADO A INFRINGÊNCIA ÀS NORMAS EM VIGOR.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DISCIPLINARES DE MULTA DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA 'B', DO DL 9.295/46, COM O ART. 25 DA RES. CFC 1.370/11, COM OS ART 58 E 59 DA RES. CFC 1.309/2010 - RECEPCIONADOS PELOS ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020 - E COM A RES. CFC 1.580/19, TENDO EM VISTA PROPOR-SE A PRESTAR SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL SEM POSSUIR CADASTRO NO CRC-SP E ESTRUTURAÇÃO LEGAL (ORD. 16). UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 380ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 446ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 07/06/2022.

